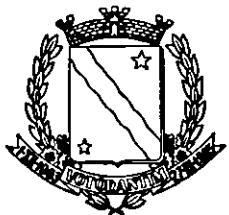


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 25/90

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

**Dispõe sobre Reajuste na escala de vencimentos do funcionalismo da
Câmara Municipal e dá outras providências.**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 11 de julho de 1.990.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

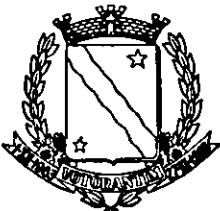
Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção de autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos à V. Exs. nos seus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri
Presidente

Abílio O. Toledo Neto
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 25/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigentes do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de junho de 1990, conforme tabela anexa.

Parágrafo único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá a tabela da Lei nº. 811 de 31 de maio de 1990.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

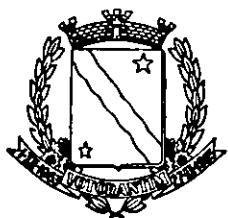
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

S/S em 11 de julho de 1990.

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri

Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>MAIO/90</u>	<u>JUNHO/90</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	23.365,00	28.038,00	20%
M	18.950,00	22.740,00	20%
I	14.179,00	17.015,00	20%
G	13.351,00	16.022,00	20%
D	12.426,00	14.912,00	20%
B	10.636,00	12.764,00	20%
A	10.269,00	12.323,00	20%

11 7 90
A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. _____ de _____ de 19_____

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

13 6 90
EM DISCUSSÃO

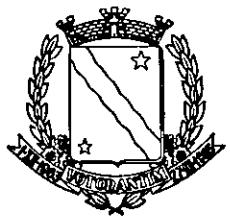
S. S. _____ de _____ de 19_____

PRESIDENTE

13 6 90
APROVADO

S. S. _____ de _____ de 19_____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Exceléncia, se dignes, determinar o processamento do presente Projeto, em regime de urgência.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 11 de julho de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Álvaro José Latance

Antonio Cau

Antônio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

João Soárez Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Lázaro Alberto de Almeida

Laércio Amorim



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Santino de Jesus Lopes

Silvano Donizetti Mendes

Valdemar Jose da Silva

Valdemar Tavuences de Andrade



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 196/90 CM.

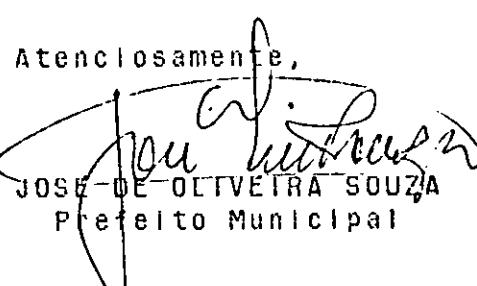
Votorantim, 11 de Julho de 1.990.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de se conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, vimos pelo presente, nos termos do item I, do artigo 41, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, convocar extraordinariamente essa Egrégia Casa, para deliberar sobre o Projeto de Lei a que se refere a matéria acima aventada, objeto de nosso ofício nº 195/90 desta data.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

11.07.90
mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 13 de julho do corrente, sexta-feira às 18:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única

Projeto de Lei nº. 24/90, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Projeto de Lei nº. 25/90, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 11 de julho de 1.990.

Rubens Mesadri
Presidente